

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

I. OBJETIVO

A Política anticorrupção e suborno (“política”) tem por objetivo orientar e auxiliar a conduta dos colaboradores da empresa AMG Services, S.A no que diz respeito aos subornos a serem concedidos e recebidos nas suas conexões internas e externas e ainda quanto aos fenómenos de corrupção.

Quer isto dizer: a presente política visa a dotar a AMG Services, S.A de uma estrutura composta por procedimentos integrados e transparentes com diretrizes que orientem a conduta da empresa, que possibilitem um diálogo aberto e participativo, com resultados benéficos, tanto na relação interna da empresa, como na sua relação com terceiros, parceiros de negócios, clientes, prestadores de serviços e outros.

II. EMPRESA

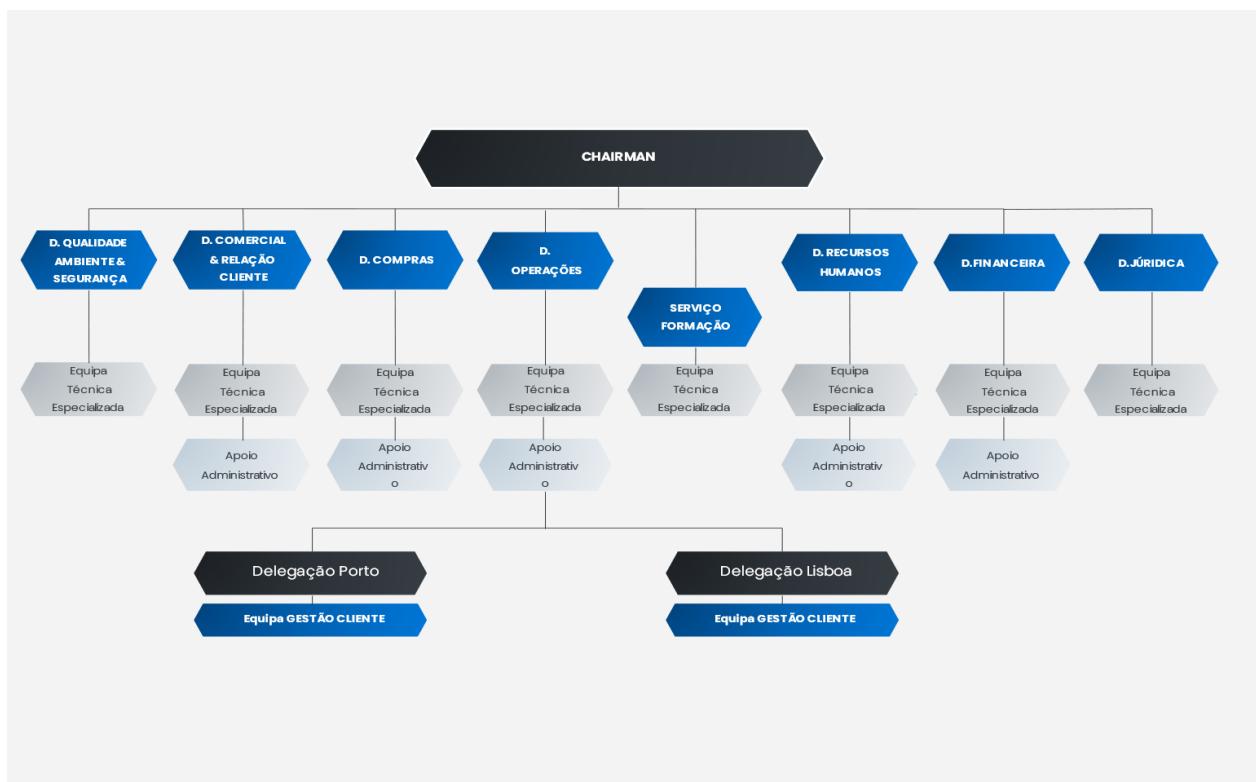
Integrada no Grupo AMG, a atuar no mercado nacional desde janeiro de 2016, a AMG Services S.A., mantém como atividade a prestação de serviços de suporte, tais como, limpeza industrial especializada, *healthcare*, jardinagem, fornecimento de consumíveis, manutenção de edifícios, *Facility Management* e manutenção de 1.º nível.

Procurando os mais inovadores e adequados métodos e práticas, focada na melhoria continua e na garantida da excelência dos serviços prestados, a AMG Services, S.A. é já certificada pelas Normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001.

Os clientes da AMG Services, S.A. operam, fundamentalmente, nos seguintes ramos de atividade: Grande Distribuição e Retalho; Turismo, Cultura e Desporto; Saúde; Ensino; Restauração; Serviços; Indústria e Logística.

A AMG Services SA, apresenta-se, assim, como um parceiro de excelência na sua área de atividade, destacando-se no mercado nacional como um dos mais prestigiados *players* do sector.

Em termos de estrutura organizacional interna, a AMG Services, S.A. apresenta-se adota o seguinte organograma.



III. RELEVÂNCIA

É hoje ponto assente que a corrupção (quer sob a forma passiva, quer ativa) tem constituído um dos maiores entraves ao desenvolvimento económico e social, transversal a todo o mundo, constringindo empresas de todos os setores, ofendendo a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza.

É um assunto que está, por isso, na ordem do dia e é um tema que tem vindo, constantemente, a ser discutido em praça pública e política.

Neste sentido, urge implementar em cada empresa uma política que permita fazer a ponte entre a legislação portuguesa existente para o combate a este fenómeno e as necessidades concreta da sua atuação, tendo em conta o mercado/setor em que se insere e a atividade por si desenvolvida e que, por um lado, perceba os riscos a que a empresa está sujeita e, por outro, desenlace uma série de problemas a serem tratados e desenvolvidos, criando políticas que respondam a esses fenómenos.

Tomando por base o que foi descrito, importa esclarecer que a AMG Services, S.A se assume como uma entidade que quer estar na linha da frente no combate a todas as formas de corrupção.

Considerando as premissas invocadas, a AMG Services, S.A reconhece a necessidade da criação e implementação da presente política na sua estrutura organizacional, reforçando os seus padrões éticos, dotando-a de uma visão de integridade, transparência e credibilidade para com os seus colaboradores e com todos os que com a empresa se relacionem externamente durante a sua atividade.

IV. ÂMBITO

A presente política aplica-se, sem exceção, a todos os colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, clientes e terceiros.

V. DEFINIÇÕES

Visando clarificar a presente política, impera a concretização de alguns conceitos, listados abaixo por ordem alfabética, sem prejuízo de outros relevantes não elencados:

1. **COLABORADOR:** todos os funcionários, administrador, membros de todos os órgãos constantes da estrutura organizacional da empresa, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem com a empresa na sua atividade corrente;
2. **CORRUPÇÃO ATIVA:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo;
3. **CORRUPÇÃO PASSIVA:** o colaborador que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação;
4. **CLIENTE:** a pessoa singular ou coletiva que compra um produto, utiliza determinado serviço ou consome um produto ou serviço;
5. **DOAÇÃO POLÍTICA:** toda a doação que seja realizada a campanha política, pessoa politicamente exposta, partido político e/ou candidato a cargo público, seja em período eleitoral ou não, em dinheiro ou estimável em dinheiro;
6. **EMPRESA:** todas as subsidiárias e empresas afiliadas;
7. **FUNCIONÁRIO DO GOVERNO:** inclui qualquer pessoa que desempenhe um cargo oficial, em ou para agências ou entidades detidas ou controladas pelo Governo, partidos políticos, funcionários dos partidos e candidatos políticos ou para organizações públicas internacionais com governos como membros (por exemplo, Banco Mundial). Pode incluir consultores que ocupem posições no Governo, empregados de sociedades detidas ou controladas pelo governo, funcionários de partidos políticos e outros, ou empregados de agências

governamentais. Para efeitos desta política, esta definição inclui funcionários de governos locais e estrangeiros e os membros da sua família próxima (pais, cônjuge, filhos, cunhados e sogros, irmãos), interpostas pessoas e qualquer outra pessoa a quem o funcionário do Governo providencie apoio material.

8. **INTERPOSTA PESSOA:** pessoa com relação próxima (cônjuge ou companheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta ascendente ou descendente, ou colateral) ou terceiro, com o instituto de ocultar a identidade de quem representa;
9. **LOBBYING:** fenómeno que comporta atividades de representação ilegítima de interesses, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, a elaboração ou a execução das políticas públicas, de atos legislativos e regulamentares, de atos administrativos ou de contratos públicos, bem como os processos decisórios das entidades públicas, em nome próprio, de grupos específicos ou de terceiros.
10. **PAGAMENTO PARA FACILITAÇÃO:** tipicamente inclui “qualquer coisa com valor”, solicitada por ou oferecida a um funcionário do Governo para apressar ou assegurar a realização de uma ação governamental de rotina e legítima;
11. **PARCEIRO DE NEGÓCIOS:** pessoa singular ou coletiva que estabeleça uma alianças estratégicas e que partilham objetivos comuns com a empresa, envolvidas num acordo dinâmico para o negócio;
12. **POLÍTICA:** conjunto de regras e procedimentos da empresa sobre determinada matéria com o intuito de orientar a conduta de todos os colaboradores;
13. **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** pessoa singular ou coletiva que presta um serviço à empresa;
14. **QUALQUER COISA COM VALOR:** expressão que deve ser interpretada extensivamente para incluir qualquer coisa (pode ser monetária ou não) de que resulte um proveito. Pode incluir favores, adjudicação de contratos, empréstimos, garantias

para empréstimos, pagamento de despesas ou de dívidas, descontos, presentes, uso de materiais, instalações ou equipamentos, entretenimentos, bebidas, refeições, transportes, alojamentos, benefícios provenientes de seguros, informação privilegiada, contribuições políticas, promessas de futuros empregos;

15. SUBORNO: inclui pagamentos, ofertas ou promessas de pagamento, ou autorizações para pagar ou proporcionar qualquer coisa com valor, efetuadas pela empresa ou em seu nome, direta ou indiretamente, visando obter uma vantagem imprópria, pessoal ou de negócios. Significa ainda, concordar em receber ou aceitar uma vantagem financeira ou qualquer outra, oferecida ou prometida, com a intenção de, em consequência dessa receção ou aceitação, ser executada pela empresa, de forma imprópria, uma função ou atividade relevante;

16. TERCEIROS: todos os que detenham relacionamento com a empresa (social, comercial, empresarial ou outro) e que não preencham nenhuma das definições suprarreferidas.

VI. RESPONSABILIDADES

1. ADMINISTRAÇÃO:

- Aprovar a política anticorrupção e suborno;
- Implementar a política anticorrupção e suborno;
- Designar o responsável pela política anticorrupção e suborno.

2. RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO:

- Guardar, em local próprio, todos os documentos relativos aos fenómenos de corrupção e subornos da empresa;
- Submeter à Administração quaisquer questões que entenda constituir um sinal de alerta na matéria de corrupção e subornos;

- Redigir as atas das reuniões da Administração que decidam sobre um determinado assunto em matéria de corrupção e subornos;
- Submeter à equipa jurídica as questões que a empresa entenda necessárias e outras que surjam pela aplicação da presente política;
- Auxiliar a Administração na tomada de decisões;
- Zelar pelo cumprimento da presente política;
- Zelar pela formação, comunicação e divulgação, conforme o ponto X.

VII. DIRETRIZES

1. SUBORNOS

- A empresa condena veementemente qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagamento, ou autorizações para pagar ou proporcionar qualquer coisa com valor, efetuadas pela empresa ou em seu nome, direta ou indiretamente, visando obter uma vantagem imprópria, pessoal ou de negócios;
- A empresa não assente com aquele que concordar em receber ou aceitar uma vantagem financeira ou qualquer outra, oferecida ou prometida, com a intenção de, em consequência dessa receção ou aceitação, ser executada pela empresa, de forma imprópria, uma função ou atividade relevante;
- O disposto nos pontos anteriores inclui, naturalmente, uma política de tolerância zero, mesmo que se trate de clientes, parceiros de negócios, prestadores de serviços ou terceiros.

2. OFERTAS E HOSPITALIDADES

- Presentes, brindes e outros que podem ser oferecidos ou aceites, bem como hospitalidades, são reguladas conforme a política de patrocínios e doações, devendo seguir, estritamente, o que nela é veiculado.

3. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

- Todos os colaboradores estão proibidos de dar ou autorizar, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos para facilitação;
- Se um colaborador tiver dúvidas sobre um pagamento e suspeitar que possa vir a ser considerado como um pagamento para facilitação, só deve efetuar o pagamento se o funcionário do Governo puder emitir um recibo de quitação formal ou uma confirmação escrita da legalidade do pagamento;
- Se o pedido de pagamento for acompanhado por ameaça iminente de dano físico, o colaborador efetuará o pagamento e reportará de imediato ao responsável pela política anticorrupção e suborno, sobre as circunstâncias e o montante, que informará a Administração e a equipa jurídica;
- Face ao exposto no ponto anterior, a equipa jurídica deverá agir em conformidade e acionar os trâmites legais necessários.

4. CONTRIBUIÇÃO DE BENEFICÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

- Patrocínios, doações e realização de eventos no âmbito da colaboração da empresa com instituição da sua comunidade social, em atividades cujo objetivo se revista de utilidade para uma sociedade mais justa, pobreza, exclusão social, prossecução dos direitos humanos (como saúde, igualdade de género, promoção da paz, entre outros) e respeito pelo meio ambiente, são permitidos, se cumprirem os trâmites veiculados pela política de responsabilidade social e a política de patrocínios e doações da empresa;
- Outras contribuições para instituições que não façam parte do círculo da comunidade social em que a empresa se insere são permitidas se, para além do que é postulado nas políticas de responsabilidade social e política de

patrocínios e doações, a instituição tiver fins não lucrativos, não tiver na sua estrutura alguma pessoa politicamente exposta ou partido político, nem se faça representar por interposta pessoa dos referidos e a contribuição for devidamente justificada, pelo responsável da presente política, à Administração.¹

5. DONATIVOS POLÍTICOS

- A doação a agentes públicos, partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, pela empresa ou em seu nome é absolutamente proibida, conforme a política de patrocínios e doações.

6. LOBBYING

- A AMG Services, S.A condena e não tolera qualquer atividade de representação de interesses, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, a elaboração ou a execução das políticas públicas, de atos legislativos e regulamentares, de atos administrativos ou de contratos públicos, bem como os processos decisórios das entidades públicas, em nome próprio, de grupos específicos ou de terceiros;
- Consideram-se entidades públicas a Presidência da República, incluindo a Casa Civil e Militar e o gabinete do Presidente da República, a Assembleia da República, os Representantes da República para as Regiões Autónomas, o Governo, incluindo os respetivos gabinetes, os órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, incluindo os respetivos gabinetes, os órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, as entidades administrativas

¹ A empresa pode optar por não aceitar outras contribuições e, nesse caso, o ponto deverá ser escrito da seguinte forma: "a empresa não aceita fazer contribuições para outras instituições que não as inseridas na sua comunidade social."

independentes, as entidades reguladoras, bem como os órgãos e serviços da administração autónoma, da administração regional e da administração autárquica;

- Aquele que detiver informação sobre a relação de algum colaborador da empresa com a atividade acima referida deve, imediatamente, informar o responsável pela política anticorrupção e suborno, que informará a equipa jurídica;
- Tendo em consideração o ponto anterior, a equipa jurídica atuará em conformidade com os trâmites legais necessários.

VIII. RESPONSABILIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- Todos os colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, clientes e terceiros são responsáveis pelo cumprimento da presente política;
- Quem não cumprir o ponto anterior será responsabilizado, para além das possíveis consequências penais e civis, conforme indicado *infra*;
- Contudo, em caso algum, haverá retaliação por parte da empresa.

1. COLABORADORES:

- O colaborador que não cumprir a política será, sem exceção de cargo ou posição dentro da empresa, alvo de um processo disciplinar;
- Poderão ainda ser sancionados através de coima, tal como previsto no artigo 20.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

2. CLIENTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARCEIROS DE NEGÓCIOS E TERCEIROS:

- Cessação da relação contratual existente entre a empresa e o cliente, prestador de serviços, parceiro de negócios ou terceiros.

IX. DENÚNCIAS

- O canal de denúncias criado no âmbito dos mecanismos de *compliance* da AMG Services, S.A deverá incluir a oportunidade de denunciar aquele que não cumpre com a presente política;
- Ao denunciante são asseguradas todas as garantias do estatuto de denunciante.

X. FORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- Compete ao responsável pela anticorrupção e subornos zelar pela manutenção de formações periódicas aos colaboradores da empresa;
- O responsável deverá anunciar, via e-mail, e em local acessível a todos os colaborares, o dia, hora e local da formação;
- O local será, tendencialmente, o local de trabalho;
- Compete ao responsável pela presente política comunicar aos colaboradores, clientes, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros a presente política e, se necessário, sugerir uma formação;
- Compete ao responsável divulgar a presente política no site da empresa;
- Sempre que existir alguma alteração à presente política, o responsável deverá informar todos os colaboradores, clientes, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros, atualizando ainda o site da empresa;
- Divulgação de informações não financeiras²:
 - A empresa deve fornecer uma descrição do seu modelo empresarial, políticas, resultados, principais riscos e indicadores-chaves de desempenho, nomeadamente no que diz respeito: i) questões

² Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho que transpõe a Diretiva n.º 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, aplicável obrigatoriamente a empresas com mais de 500 trabalhadores. As restantes podem seguir as suas orientações, se assim o desejarem.

ambientais; ii) aspetos sociais e relacionais com os trabalhadores; iii) respeito dos direitos humanos; iv) combate à corrupção e tentativas de suborno;

- A divulgação acima referida deve ser feita pela Administração, no relatório anual da empresa ou em relatório separado com essa informação, a ser submetida aos órgãos competentes da sociedade, conforme o disposto no artigo 65.º do Código das Sociedades Comerciais;

As grandes entidades de interesse público³ devem ainda reger-se pelo disposto no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todos aqueles que preenchem o âmbito da presente política devem atuar com estrita observância às leis aplicáveis e aos princípios do Código de Conduta e Ética da AMG Services, S.A;
- A AMG Services, S.A não tolera qualquer forma de corrupção e suborno;
- Exceções a esta política ou situações de não conformidade deverão ser reportadas diretamente à Administração e ao responsável pela política anticorrupção e subornos.
- As alterações à presente política podem ser suscitadas pela Administração, depois de ouvido, sem formalismos acrescidos, o responsável pela política anticorrupção e subornos;

³ Para efeitos de aplicação, entende-se por “entidades de interesse público” o disposto no artigo 2.º da Diretiva n.º 2014/95/UE.

- A presente política deve ser sempre considerada em conjunto com o Código de Conduta e Ética da AMG Services, S.A em especial no que a fenómenos de corrupção e infrações conexas aquele diga respeito.

XII. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta e Ética da AMG Services, S.A;
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro – Regime Geral de Proteção de Denunciantes de infrações;
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro – Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
- Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho que transpõe a Diretiva n.º 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014⁴ – Divulgação de Informações não Financeiras.

⁴ Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho que transpõe a Diretiva n.º 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, aplicável obrigatoriamente a empresas com mais de 500 trabalhadores. As restantes podem seguir as suas orientações, se assim o desejarem;